

I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE) N.º 2265/2001 DA COMISSÃO
de 22 de Novembro de 2001
que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de
certos frutos e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1498/98⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round, os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo.

- (2) Em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 23 de Novembro de 2001.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Novembro de 2001.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 337 de 24.12.1994, p. 66.

⁽²⁾ JO L 198 de 15.7.1998, p. 4.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 22 de Novembro de 2001, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(EUR/100 kg)

| Código NC | Código países terceiros ⁽¹⁾ | Valor forfetário de importação |
|--|--|--------------------------------|
| 0702 00 00 | 052 | 46,4 |
| | 204 | 53,1 |
| | 999 | 49,8 |
| 0707 00 05 | 052 | 92,8 |
| | 999 | 92,8 |
| 0709 90 70 | 052 | 107,6 |
| | 999 | 107,6 |
| 0805 20 10 | 052 | 60,8 |
| | 204 | 74,3 |
| | 999 | 67,5 |
| 0805 20 30, 0805 20 50, 0805 20 70, 0805 20 90 | 052 | 59,9 |
| | 204 | 79,0 |
| | 464 | 170,9 |
| | 999 | 103,3 |
| 0805 30 10 | 052 | 42,6 |
| | 388 | 64,2 |
| | 524 | 12,5 |
| | 528 | 52,9 |
| | 600 | 56,4 |
| | 999 | 45,7 |
| 0808 10 20, 0808 10 50, 0808 10 90 | 052 | 29,6 |
| | 060 | 36,6 |
| | 096 | 10,2 |
| | 400 | 90,5 |
| | 404 | 79,8 |
| | 720 | 127,3 |
| | 999 | 62,3 |
| | 052 | 102,4 |
| 0808 20 50 | 400 | 125,7 |
| | 720 | 98,9 |
| | 999 | 109,0 |

⁽¹⁾ Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 2032/2000 da Comissão (JO L 243 de 28.9.2000, p. 14). O código «999» representa «outras origens».